



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 27477 / 12 / 2025
DATA: 09/12/2025 - 10:51:32
ASSUNTO: RECURSO
REQ: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
SENHA: BBBB7IA

Araruama

1859

1890

ARARUAMA



SOCIÉTÉ
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 29.987.662/0001-89 IE: 797.363.299.119

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA/RJ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 27922

FLS. Nº 02

EM 09/12/2025

Ceo
Assinatura / Carimbo

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no processo licitatório acima epigrafado, neste ato legalmente por seu representante legal abaixo assinado, vêm, respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

face à decisão tomada pelo Ilustre Pregoeiro, no âmbito de julgamento do pregão eletrônico acima epigrafado, o que se faz pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1- DOS FATOS

A ora RECORRENTE atendendo à convocação desse respeitável ente público, no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025**, cujo objeto é a **Aquisição de um bem comum, 01 (uma) unidade de veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro, conforme especificações abaixo, destinada ao transporte de usuários e equipes técnicas vinculadas à rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano**; participou deste certame licitatório apresentado de forma esboçada a sua proposta e documentação de habilitação, e empreendendo um comportamento ilícito conforme estabelecido no termo de referência e no edital.

Noutro vértice, registre que ao final do julgamento de propostas o ilustre pregoeiro cometeu erro que desaguou em ilegalidade, sobretudo porque aceitou a oferta das seguintes empresas:

✓ 1- **G2 FRANCE LTDA** – ofertou veículo Marca: **FIAT SCUDO** (possui ar condicionado original de fábrica apenas na cabine);

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



- ✓ 2- NIVEL 1 SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA – ofertou veículo Marca: FIAT SCUDO (possui ar condicionado original de fábrica apenas na cabine);
- ✓ 3- CAMINNARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTO LTDA – ofertou veículo Marca: FORD TRANSIT (possui ar condicionado original de fábrica apenas na cabine);

Contudo, após lançarmos uma análise mais aprofundada do descritivo do edital, outro não pode ser o entendimento senão de que as empresas retromencionadas devem ser desclassificadas no certame uma vez que descumpriram as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

O edital assim preconiza:

✓ **II.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

(.....)

✓ **II.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.**

O Termo de Referência dispõe:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 17477
115. 03
ASSINATURA [assinatura]

Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; (.....) **ar condicionado (cabine e salão) de fábrica;** (.....)

Com efeito, da análise do caso, fica evidente que a **as empresas ora impugnadas** não atenderam às exigências encartadas no edital de licitação, especialmente porque só possuem ar condicionado original de fábrica na cabine, contrariando o edital que também exige ar condicionado original de fábrica no salão (traseira).

Assim sendo, as referidas empresas não cumpriram o edital de licitação, e deveriam ser desclassificadas imediatamente, sob pena de tal situação implicar em desigualdade (quebra da isonomia) no certame e afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório materializando ilegalidade.

Diante de todo o exposto, a decisão do ilustríssimo Senhor Pregoeiro merece ser
SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



reformada, haja vista que não se mostra consentânea as normas aplicáveis a espécie, e, tampouco, ao edital de licitação, situação que implica em ilegalidade conforme será adiante demonstrado.

2- DAS RAZÕES DA REFORMA

Com o devido respeito, pede-se vênia para consignar que o senhor pregoeiro ao aceitar/classificar a proposta das empresas ora impugnadas agiu em descompasso com as regras editalícias.

O ato é falho, isto porque conforme será demonstrado houve erro na interpretação do direito. Ocorre que a sistemática jurídica adotada na modalidade pregão pode seduzir a autoridade pública a dar primazia somente a questão econômica em detrimento de outros princípios de igual importância os quais deverão ser sopesados no caso a caso.

Contudo, referido ato deverá ser reformado para que não se tenha uma ilegalidade no processo licitatório.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.133/2021, é norteada por um rol de princípios os quais deverão ser harmonizados para que se tenha uma decisão razoável e proporcional, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De início curial registrar que um dos princípios que norteia o sistema licitatório é a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO Nº 27477
115. 04
ASSINATURA [assinatura]



Assim sendo, resta claro que as empresas ora impugnadas não apresentaram propostas conforme exigido pelo edital de licitação, motivo pelo qual devem ser desclassificadas no certame licitatório.

Todavia, o ilustre pregoeiro de forma equivocada aceitou as propostas das referidas empresas, situação essa que afronta o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e implica em nulidade absoluta do certame.

Acrescenta ainda que em face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório o edital torna-se lei entre as partes, atrelando tanto a Administração quanto aos licitantes a rigorosa observância dos termos e condições do edital.

O edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Com efeito: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, nesse caso torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. De fato, a regra que se impõe é que, após publicado o edital, não deve a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à MORALIDADE e IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA, bem como ao PRIMADO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

No mesmo sentido é o escólio de Flávio Amaral Garcia:

"O edital é a lei interna da licitação, e deve ser observado pela administração e pelos licitantes. [...] Por força deste princípio as normas do edital vinculam duplamente: I – de um lado, o ente público e sua Comissão de Licitação que devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório; II – de outro, os licitantes, que devem pautar sua atuação e a apresentação de documentos e propostas

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



conforme as cláusulas previamente estabelecidas". (Amaral Garcia, Flávio, Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas. 5ª Edição, Malheiros Editores. Pág 80). (grifo do autor)

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o JUDICIÁRIO interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ou mesmo qualquer cidadão, pela AÇÃO POPULAR) fazendo com o ato contrário à lei seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório;

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM DIREITO, ECONOMIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ADMINISTRAÇÃO. CANDIDATO COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA. NÃO ADMISSIBILIDADE. **1. O princípio da vinculação ao edital impede a pretensão de mudar-se qualquer exigência, dentre as quais a de formação superior específica para a área.** 2. Recurso a que se nega provimento." (STJ, ROMS nº 6.161/RJ, 5ª T., Rel. Min. Edson Vidigal, DJU 07/06/1999).

No instrumento convocatório deverá constar, pelo menos: dia, hora e local da abertura, quem receberá proposta e as condições em que devem ser apresentadas, critério de julgamento, descrição objetiva do escopo da licitação, indicação de meio para esclarecimento de eventuais dúvidas, fornecimento de plantas, instruções, especificações, prazo de cumprimento, garantia e outros elementos necessários ao inteiro conhecimento do objeto da licitação.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida ou não observando qualquer exigência veiculada, estarão sujeitas a não ser consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas (art. 59, II e art. 62, inciso I a IV, da Lei Federal 14.133/2021).

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, e, portanto, deverá ser observado o princípio da isonomia/igualdade.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

TEL. (16) 39779-4482/ E-MAIL: adm@grupoesocets.com.br
RUA ANTONIO MOISEIS SAADA, N° 470, SALA 06 BAIRRO: PARQ. INDUSTRIAL LAGOINHA CEP 14.066-330 RIBEIRÃO PRETO - SP

PROCESSO N° 27427
115. 06
ASSINATURA (CARIMBO)



um tratamento adequado, onde não haja imprevisões de qualquer espécie.

O certame estará sempre vinculado às exigências previstas no edital restando margem mínima de liberdade para o administrador, geralmente de extensão irrelevante, o que não é o caso dos autos.

Portanto, as empresas ora impugnadas violaram este princípio ao deixar de cumprir condição essencial e imprescindível para o aceite de suas respectivas propostas, pois se esta não fosse tão importante, sequer seria exigida no edital.

Com isso, houve a violação da lei interna da licitação, já que o edital (instrumento convocatório) é considerado por muitos juristas, com a lei desta.

Assim, o entendimento do **Colendo Superior Tribunal de Justiça:**

"1. Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, lei interna da concorrência, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente" (Resp nº 253.008/SP, DJ, 10.8.1994, p. 00004)

E mais:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes" (Resp nº 354.977/SC, DJU, 9.12.2002, p. 00213)

As empresas ora impugnadas descumpriram exigência editalícia. A jurisprudência de nossos Tribunais é no sentido de que quando há exigência expressa no edital de documento este deve ser apresentado, sob pena de descumprimento ao instrumento convocatório e conseqüentemente a desclassificação e inabilitação.

Assim, destacam-se algumas decisões:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ITEM DO EDITAL. LIMINAR QUE NÃO MERECE SER DEFERIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

(.....) Vistos.

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO Nº 27477
115. 07
ASSINATURA [assinatura] 2008



- 1- Trata-se de agravo de instrumento interposto por SEMENTES LANNES LTDA – EPP em face da decisão do juízo da 1ª Vara de São Gabriel que, nos autos do mandado de segurança impetrado contra ato do PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROS – IRGA, Cláudio Fernando Brayer Pereira, indefere a liminar postulada (fls 187-87).
- 2- Consta expressamente no edital a exigência de certidão fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme item 4.4.1 (fl 45).

Descabe, pois, a recorrente fazer arrojado no sentido de ser possível também a certidão fornecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pois viola o princípio da vinculação plena.

Importa é que não cumpriu o
requisito do edital.” (TJRS, Agravo de Instrumento nº

70061803748, j. 24.09.2014).

E mais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **DESCUMPRIMENTO DE ITEM DO EDITAL. EXCLUSÃO DO CERTAME. MEDIDA LIMINAR. INDEFERIMENTO.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE. O EDITAL N.º 16/2019 EXPRESSAMENTE ESTABELECE QUE, APÓS A SUBMISSÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, SERÁ EMITIDO UM RECIBO ELETRÔNICO. ASSIM, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI JUTNADO AOS AUTOS ESSE RECIBO, NEM OUTRA PROVA CAPAZ DE INDICAR QUE HOVE EFETIVAMENTE O ENVIO DO DOCUMENTO, RESTA INDEFERIDA A MEDIDA LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO”. (TJRS, AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 70059585596, J. 30.04.2014).

E mais.

PROCESSO Nº 27427
fls. 08
ASSINATURA [assinatura]

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança que visa a anulação do ato que considerou a agravante inabilitada em licitação – Decisão que indefere a liminar – Ausente o fumus boni iuris – Os documentos acostados aos autos não demonstram de forma patente ter a agravante cumprido a exigência de capacitação técnica prevista no edital, motivo da inabilitação - A nulidade posterior da licitação, no mais, acarreta nulidade de todos os atos dela derivados, pelo ausente periculum in mora – Por fim, a liminar é ato de livre convicção do Magistrado. Negada, caberá a revisão em segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Inocorrência – Ausência dos requisitos ensejadores da medida – Recurso desprovido”.
(TJSP, Agravo de Instrumento n. 2116434-19.2015.8.26.0000, j. 18.8.2015).

Nesta toada, vejamos as seguintes jurisprudências do

Egrégio

TJMG:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADA. - A conduta do pregoeiro deve ser pautada pela impessoalidade e garantir a igualdade entre os licitantes, em respeito às Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e aos princípios da administração pública. - Hipótese na qual a desclassificação da licitante parece devidamente fundamentada, porquanto a documentação por ela apresentada não parece comprovar a exequibilidade técnica de sua proposta. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.012934- 0/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/10/2017, publicação da súmula em 11/10/2017)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO - **INABILITAÇÃO** - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ILEGALIDADE AUSENTE - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO NÃO

SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PROCESSO Nº 23472
115 - 07
ASSINATURA E CARIMBO



DEMONSTRADA - LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE. Não restando comprovada a plausibilidade do direito alegado, uma vez que seria proporcional e razoável a desclassificação da agravada em razão da não comprovação do preenchimento das condições previstas no edital, o provimento do recurso é medida que se impõe. Provido. (TJMG - Agravo de Instrumento □ Cv 1.0000.17.045106-6/001, Relator(a): Des.(a) Judimar Biber, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2018, publicação da súmula em 13/03/2018).

TJMG - Apelação Cível 1.0702.13.010375-3/001

Nessa decisão, o TJMG destacou que a verificação do atendimento aos requisitos técnicos mínimos do objeto da licitação é essencial para a garantia da qualidade e eficiência do serviço ou produto contratado, e que, portanto, a desclassificação de propostas que não atendem a esses requisitos é legítima e não viola a isonomia ou a competitividade.

TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.070524-1/001

Nessa decisão, o TJMG afirmou que a desclassificação de uma proposta que não atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital do pregão é legítima e não viola o direito de defesa do licitante, uma vez que o edital é claro em relação aos requisitos exigidos e o licitante tem o ônus de atender a todas as exigências do edital.

TJMG - Apelação Cível 1.0702.13.001426-8/001

Nessa decisão, o TJMG afirmou que a desclassificação de uma proposta que não atende aos requisitos técnicos mínimos do objeto da licitação não configura cerceamento do direito de defesa, pois o edital é claro em relação aos requisitos exigidos e o licitante tem o ônus de atender a todas as exigências do edital.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu que a proposta de um licitante que não atenda a todos os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital do pregão, deve ser desclassificada:

- TCU - Acórdão 3147/2014 – Plenário

PROCESSO Nº 27477
115. 10
ASSINATURA JUDIMAR BIBER

Nesse acórdão, o TCU decidiu que uma proposta de licitante que não atendia a todos os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital do pregão, deveria ser desclassificada.

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



O TCU destacou que o edital é a lei interna da licitação e que o seu cumprimento é obrigatório para todos os licitantes.

TCU - Acórdão 2913/2015 – Plenário

Nesse acórdão, o TCU reforçou que o edital é a lei interna da licitação e que os licitantes devem cumprir rigorosamente todos os requisitos estabelecidos no documento, incluindo os requisitos técnicos mínimos. A desclassificação de uma proposta que não atenda a esses requisitos é, portanto, uma medida legítima e necessária para garantir a lisura e a competitividade do certame.

TCU - Acórdão 1098/2016 – Plenário

Nesse acórdão, o TCU reiterou a aplicabilidade do Acórdão 2913/2015, que prevê que a desclassificação de uma proposta que não atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital do pregão é uma medida legítima e necessária para garantir a lisura e a competitividade do certame licitatório.

TCU - Acórdão 1083/2017 – Plenário

Nesse acórdão, o TCU confirmou a desclassificação de uma proposta que não atendia aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital do pregão, destacando que os licitantes devem se preparar adequadamente para participar da licitação, atendendo a todos os requisitos exigidos no edital.

PROCESSO Nº 271177
113. II
ASSINATURA [assinatura]

Com efeito, as empresas ora recorridas não podem ser classificadas, uma vez que deixaram de cumprir exigência expressa constante no edital.

Assim sendo, pode-se afirmar que o senhor pregoeiro em evidente erro de interpretação do direito, descumpriu o artigo 37, caput da Constituição Federal, assim como o da vinculação ao instrumento convocatório.

Referido ato violou o princípio da isonomia/igualdade ao favorecer as empresas ora impugnadas, não tratando de forma igual as demais licitantes participantes do pregão eletrônico nº 001/2025.

Afinal, se o edital exige a o atendimento de determinação condição ou especificação,

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



todas as licitantes devem atender aos moldes estabelecidos, garantindo assim, a isonomia do certame, uma vez que só admite a participação de licitantes em iguais condições: a de atendimento absoluto. **Lembre-se que o tratamento isonômico constitui finalidade primária da licitação.**

Nesse sentido formou-se a orientação adotada pelo TCU no Acórdão nº 955/2012 – Segunda Câmara:

“A isonomia é o princípio norteador das licitações públicas. Mais do que a economicidade e até mesmo da supremacia do interesse público, a isonomia deve prevalecer sobre todos os outros princípios em todo ato de licitações públicas. Não se pode adquirir um bem por um preço aparente igual à metade daquele do mercado sem antes garantir a isonomia e oportunidades iguais a todos os fornecedores do produto ou serviço comum. Para se confirmar essa conclusão basta que se leia o artigo 37, inciso XXI, da Constituição

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



Federal da República e o artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93:

Art. 37, inciso XXI da CF: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Lei Federal 8.666/93: Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, (...)"

A rigor por conta do princípio da igualdade, a Administração não pode deixar de aplicar regra pré-estabelecida em nome de outra que estabeleça desigualdades de tratamento entre concorrentes.

Destaca-se o acórdão do **Colendo TJSP**, no sentido de que deve ser inabilitada do certame, licitante que não apresenta documentos exigidos no edital, em razão da violação dos princípios do artigo 37 da CF, vejamos:

"Administrativo – Licitação – Ausência dos documentos exigidos no edital de licitação – Segurança denegada – Observância do art. 37, XXI, da CF – Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrente e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – Segurança Denegada – Recurso Improvido.

(.....) O recurso não comporta provimento porquanto o artigo 37, da CF prescreve que:

Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Isto quer dizer que todos são iguais perante a lei e à ela devem obedecer enquanto a Administração, por seu turno também obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ora, como poderia ela selecionar os participantes do certame pela igualdade, impessoalidade e moralidade se não impusesse certas condições que são justamente as exigências que figuram no Edital Convocatório....”

(Apelação n. 0155611-39.2006.8.26.0000, Rel. Des. Burza Neto).

No mesmo sentido, destacam-se decisões dos Tribunais de nosso país:

STJ

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **NÃO HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL.** CONCLUSÃO OBTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1- O Tribunal de origem entendeu que a empresa **licitante não cumpriu disposição contida no edital referente à apresentação de declaração em atendimento disposto no artigo 27, V, da Lei n. 8.666/93, pelo que a considerou inabilitada.** Assim, para rever tal conclusão, necessário o reexame do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 2- Agravo regimental não provido”. (AgRg no AREsp n. 546.633, Rel. Min. Mauro Campbell Marques).

TJ/RS

PROCESSO Nº 27477
115. 14
ASSINATURA [assinatura]



AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL (AGRAVO INTERNO). JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ART. 557, CAPUT, DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1- Manifesta a possibilidade de julgamento monocrático no caso concreto, por se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante perante esta Egrégia Corte. 2- Hipótese em que a empresa impetrante não demonstrou o atendimento integral dos requisitos previstos no Edital licitatório, mormente com relação à Licença de Operação. 3- O edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determina exigência do instrumento convocatório. 4- Descumprimento das cláusulas que implica a inabilitação da empresa licitante, nos termos dispostos pelo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO EM APELAÇÃO (AGRAVO INTERNO). UNÂNIME", (Agravos n. 70068402759, Rel. Des. Ricardo Torres Hermann).

Com efeito, ante todo o exposto, a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas ora recorridas, se torna medida de direito, isto porque a ponderação de princípios no presente caso demonstra a razoabilidade e proporcionalidade da medida.

Dessa forma, essa administração estará cumprindo a contento o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c os requisitos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, harmonizando os princípios da vinculação do edital, da isonomia.

Curial registrar que a decisão em sentido contrário poderá implicar em atos de ilegalidade situação essa de grande gravidade, portanto, recomenda-se ao Senhor Pregoeiro que promova a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **G2; NÍVEL 1; CAMMINARE**; e, de continuidade ao certame em nova sessão, declarando como vencedora a empresa **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** por ter apresentado a melhor

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.



proposta na ordem de classificação, bem como ter atendido de forma absoluta ao edital de licitação.

3- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO E DO AGENTE POLÍTICO

O artigo 7º, § 1º da Lei de 14.133/2021 dispõe que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Referido conceito se aplica plenamente aos atos praticados pelo pregoeiro.

No presente caso, com a devida vênia, e com fulcro na legislação de regência, resta claro que o Ilustre pregoeiro, praticou um ato ilegal ao classificar as empresas ora impugnadas uma vez que não cumpriram com as exigências da Lei e do edital.

Ao classificar erroneamente referidas empresas, o Senhor Pregoeiro violou os princípios da isonomia/igualdade, legalidade, moralidade, previstos na Lei n. 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, como também violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório conforme amplamente explanado.

A nulidade apontada é sanável, devendo somente ser promovida a DESCLASSIFICAÇÃO das referidas empresas, e, logo após ser declarada como vencedora do certame a empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, haja vista que cumpriu a contento o edital de licitação.

Caso contrário, a sua participação atentará contra os princípios da administração pública.

Afinal, a responsabilidade do processo será da autoridade que homologar o certame, no caso, autoridade máxima dessa municipalidade, assim como dos agentes públicos que contribuírem para a prática de ato ilegal, sendo respectiva responsabilidade individualizada conforme preconizado na Nova Lei de Licitações.

O comportamento contrário aos princípios da administração pública importa em atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Assim sendo, decerto que houve ofensa aos princípios norteadores das licitações, sendo o caso de se falar em responsabilidade.

Para Marjo Pazzaglino Filho:
SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO N° 27477
115. 16
ASSINATURA [assinatura]



“... Nas fases de habilitação e adjudicação, pode ocorrer improbidade administrativa por parte da autoridade competente (Prefeito Municipal) para praticar tais atos quando, dolosa ou culposamente, deixa de anular a licitação viciada por inidoneidade do vencedor ante os documentos por ele apresentados, ou por existência de indícios veemente e favorecimento de competidor, ou por violação do sigilo de propostas, **ou por julgamento errôneo da comissão de licitação, afrontando os critérios constantes do Edital,** ou por escolha de proposta

lesiva ao Erário em face do abusivo preço ofertado em relação aos concorrente no mercado ou por ficar evidenciado, pelo teor das propostas julgadas, que houve conluio entre os proponentes, etc”. (FILHO, Mário Pazzaglini. *Lei de Improbidade Administrativa Comentada*. Editora. Atlas S/A)

Diante disso, configuradas as hipóteses previstas no “caput” do art. 11 da Lei de Improbidade

Administrativa, os responsáveis pelo ato de improbidade (agente de contratação/pregoeiro e o chefe do poder executivo) estão sujeitos às penas de ressarcimento integral do dano; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos nos termos do inciso III, do art. 12 da referida Lei.

4- DO PEDIDO

Por derradeiro, ante todo o exposto, **Requer:**

- a) Seja julgado procedente o presente recurso administrativo para declarar **DESCLASSIFICADA** a empresa **G2 FRANCE LTDA; NÍVEL 1 SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA; CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA;** no Pregão Eletrônico nº 081/2025, por descumprirem o edital de licitação, devendo ser consequentemente declarada vencedora a empresa **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** por ter
- SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

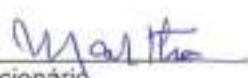
Nº do Processo: 27477

Número de Folhas: 19

A/AO *Combi*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 09/12/2025.


Assinatura do Funcionário




REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 081/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 22407/2025

À SEPOL,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 081/2025, bem como o recurso administrativo interposto e a contrarrazão apresentada, nos quais se discute, em síntese, o atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência, especialmente no que se refere à exigência de veículo dotado de ar-condicionado (cabine e salão) de fábrica;

Considerando que a controvérsia possui natureza eminentemente técnica, envolvendo a verificação de conformidade do objeto ofertado com as especificações originalmente definidas pela Administração demandante;

Considerando que compete à área requisitante e técnica avaliar, com base em critérios objetivos, se as propostas apresentadas atendem integralmente às condições técnicas estabelecidas no  Termo de Referência;



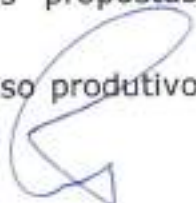
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 27477/2025

Ass.:  Fls. 21

Considerando, ainda, a necessidade de que a decisão a ser proferida por este Pregoeiro esteja devidamente lastreada em manifestação técnica especializada, em observância aos princípios da legalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público;

Encaminho os autos à essa Douta Secretaria, na qualidade de unidade demandante, para que se manifeste tecnicamente, de forma expressa e fundamentada, acerca dos seguintes pontos:

- 1.** Se os veículos ofertados pelas empresas recorridas atendem integralmente à exigência constante do Termo de Referência, quanto à disponibilização de ar-condicionado de fábrica tanto na cabine quanto no salão (parte traseira);
 - 2.** Se eventual sistema de climatização informado nas propostas configura item original de fábrica, integrante do processo produtivo do fabricante, ou se se trata de adaptação posterior;
- 




3. Se, à luz do Termo de Referência e das necessidades do serviço, há conformidade técnica plena do objeto ofertado, ou, ao contrário, descumprimento das especificações mínimas exigidas.

A manifestação técnica deverá ser clara, objetiva e devidamente fundamentada, com indicação, se possível, de documentos técnicos, manuais do fabricante, fichas técnicas ou outros elementos comprobatórios que subsidiem a conclusão.

Após o retorno da manifestação da Secretaria demandante, os autos deverão ser reencaminhados a este Pregoeiro para análise conclusiva do recurso administrativo e adoção das providências cabíveis.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 15 de dezembro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

23

À COMLI,

Encaminho o presente processo para apreciação da Nota Técnica.



Victor Emmanuel
Of. Administrativo
Mat. 1200089-1

Araruama, 19 de dezembro de 2025.

Processo:	97477
Ass:	
Fls:	24

NOTA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 081/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Política Social

Assunto: Análise técnica de recurso administrativo – conformidade do ar-condicionado de fábrica (cabine e salão)

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Societé Comércio de Veículos LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 081/2025, que tem por objeto a aquisição de veículo tipo Van com acessibilidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O recurso limita-se exclusivamente à alegação de que as propostas apresentadas pelas empresas: G2 Auto France LTDA; Nível Soluções Automotivas LTDA; Caminnare Máquinas e Empreendimentos LTDA, não atenderiam à exigência editalícia de "ar condicionado (cabine e salão) de fábrica".

Compete, portanto, a esta Secretaria analisar estritamente o ponto impugnado, junto ao fabricante do veículo ofertada, à luz das especificações do edital, da documentação apresentada, da ficha técnica, do catálogo e da jurisprudência aplicável.

II – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O Termo de Referência estabelece como requisito obrigatório do objeto:

"Ar condicionado (cabine e salão) de fábrica."

Tal exigência objetiva assegurar conforto térmico, segurança, durabilidade do sistema, preservação da garantia do veículo e adequação ao transporte institucional de passageiros, inclusive pessoa com deficiência, em consonância com as normas de acessibilidade e com o uso contínuo do bem público.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA DO VEÍCULO OFERTADO (FIAT SCUDO)

Após análise das propostas, fichas técnicas, catálogos oficiais, , verifica-se que:

O veículo ofertado (FIAT SCUDO) possui sistema de ar-condicionado de fábrica, conforme expressamente previsto em sua ficha técnica e catálogo anexo, documentos estes anexados ao processo;

O sistema de climatização abrange tanto a cabine do motorista quanto o salão de passageiros.

165

Nos veículos do segmento Van com acessibilidade, é prática industrial reconhecida que o ar-condicionado do salão seja fornecido como item de fábrica ou opcional de fábrica, instalado antes do faturamento, por fabricante ou empresa homologada, sem qualquer prejuízo à garantia ou à originalidade do veículo;

O conceito de "ar-condicionado de fábrica" não se restringe ao sistema único integrado, mas compreende todo equipamento:

homologado pelo fabricante;

previsto no manual técnico;

instalado em ambiente industrial;

com garantia integral do veículo preservada;

Não há qualquer evidência técnica de que o sistema ofertado seja adaptação posterior, improvisada ou incompatível com o projeto original do veículo.

IV – DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO (CASO PETRÓPOLIS)

Registre-se, ainda, que o mesmo modelo de veículo (FIAT SCUDO), com idêntica especificação técnica, foi adquirido por outros entes públicos, notadamente pelo Município de Petrópolis, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 198/2023, sem qualquer óbice técnico ou jurídico quanto ao atendimento da exigência de ar-condicionado de fábrica (cabine e salão).

Tal precedente administrativo reforça a adequação técnica do objeto, evidenciando a aceitação consolidada no âmbito da Administração Pública.

V – DO ENTENDIMENTO JURÍDICO E DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a análise das propostas deve observar o atendimento técnico ao objeto, vedadas interpretações excessivamente restritivas ou formalistas que comprometam a competitividade.

Nesse sentido:

"A Administração deve avaliar as propostas com base na aderência técnica ao objeto licitado, não sendo admissível interpretação restritiva do edital que extrapole sua finalidade."

(TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

Ainda:

26
"Exigências editalícias devem ser interpretadas de forma finalística, considerando a funcionalidade do bem e o atendimento ao interesse público."
(TCU – Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário)

E, especificamente quanto à aceitação de soluções técnicas equivalentes:

"É irregular a desclassificação de proposta que atende plenamente ao objeto, com base em interpretação restritiva ou diversa daquela expressamente prevista no edital."
(TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

Assim, comprovado documentalmente que o veículo ofertado possui ar-condicionado de fábrica, conforme manual e ficha técnica, não subsiste fundamento técnico ou jurídico para sua desclassificação.

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante do exposto, esta Secretaria conclui que:

As propostas apresentadas pelas empresas G2 Auto France LTDA, Nível Soluções Automotivas LTDA e Caminnare Máquinas e Empreendimentos LTDA atendem integralmente às especificações técnicas do edital, no tocante ao ar-condicionado de fábrica (cabine e salão);

O veículo FIAT SCUDO, conforme catalogo e ficha técnica anexos, possui sistema de climatização de fábrica, inexistindo qualquer desconformidade com o Termo de Referência;

Recomenda-se a manutenção da classificação das propostas, sob o aspecto técnico impugnado.

Encaminha-se a presente Nota Técnica para subsidiar a decisão do pregoeiro.

Araruama, 19 de dezembro de 2025.



Victor Emmanuel
Oficial Administrativo



Luciano Bragança
Subsecretário de Assistência

*Victor Emmanuel
Of. Administrativo
Mat. 1200369-1*

*Luciano Bragança de Carvalho
Subsecretário
de Apoio e Cadastro Único
Materiais 1285017-1*

FIAT PROFESSIONAL

gr



FIAT SCUDO

FIAT

28

**FIAT SCUDO.
CADA DETALHE
PENSADO PARA
RENTABILIZAR
SEU NEGÓCIO.**



**DESDE O SEU LANÇAMENTO O
FIAT SCUDO É LÍDER ABSOLUTO
DO SEGMENTO. DESCUBRA COMO
ELE FOI 100% PENSADO PARA
RENTABILIZAR O SEU NEGÓCIO.**



FIAT
LÍDER
MERCADO
4



29



TRADIÇÃO EM VEÍCULOS PROFISSIONAIS

A experiência da Fiat com veículos profissionais vem de longa data, e a Fiat sabe que todo trabalhador tem imenso orgulho no que faz. Existe uma arte, uma sabedoria, conectada a cada trabalho e profissão. Nosso foco é colocar você em um veículo que faça a sua rotina mais confortável, prazerosa e eficiente. A nova gama Scudo foi pensada para ajudar você a fazer mais e o mais importante: fazer ainda melhor o seu trabalho.

ÍNDICE



30



**CAPACIDADE
E VERSATILIDADE**

**CONFORTO
E SEGURANÇA**

CONNECT /// ME

VERSÕES

DESIGN COM VERSATILIDADE

36



O Fiat Scudo entrega um design onde a funcionalidade e ergonomia são aliadas. Com quadro de instrumentos digital e rádio touchscreen de 5" com comandos no volante, dirigir fica muito mais prazeroso. Faróis com acendimento automático, grade e para-choque frontal modernos, além dos sensores crepuscular, de chuva e de estacionamento, trazem muito mais conforto, tecnologia e segurança para o seu dia a dia.



CAPACIDADE DE 1,45 TONELADAS E 6,1 M³ DE VOLUME

32



O Fiat Scudo foi pensado para proporcionar a você flexibilidade e espaço inteligente com versatilidade todos os dias. Isso tudo garante a você amplo espaço para organizar materiais e trazer equipamentos, como empilhadeiras, pela ergonômica porta lateral deslizante.





33

SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA AINDA MAIS ESPAÇO

Fazer as coisas caberem é uma tarefa que o Fiat Scudo sabe como fazer ficar mais fácil. Com o uso eficiente do espaço de carga, com mínima intrusão das caixas de roda, fica muito mais fácil acomodar tudo o que você precisa com mais segurança.



364



**PORTAS TRASEIRAS COM
ABERTURA DE 180°**

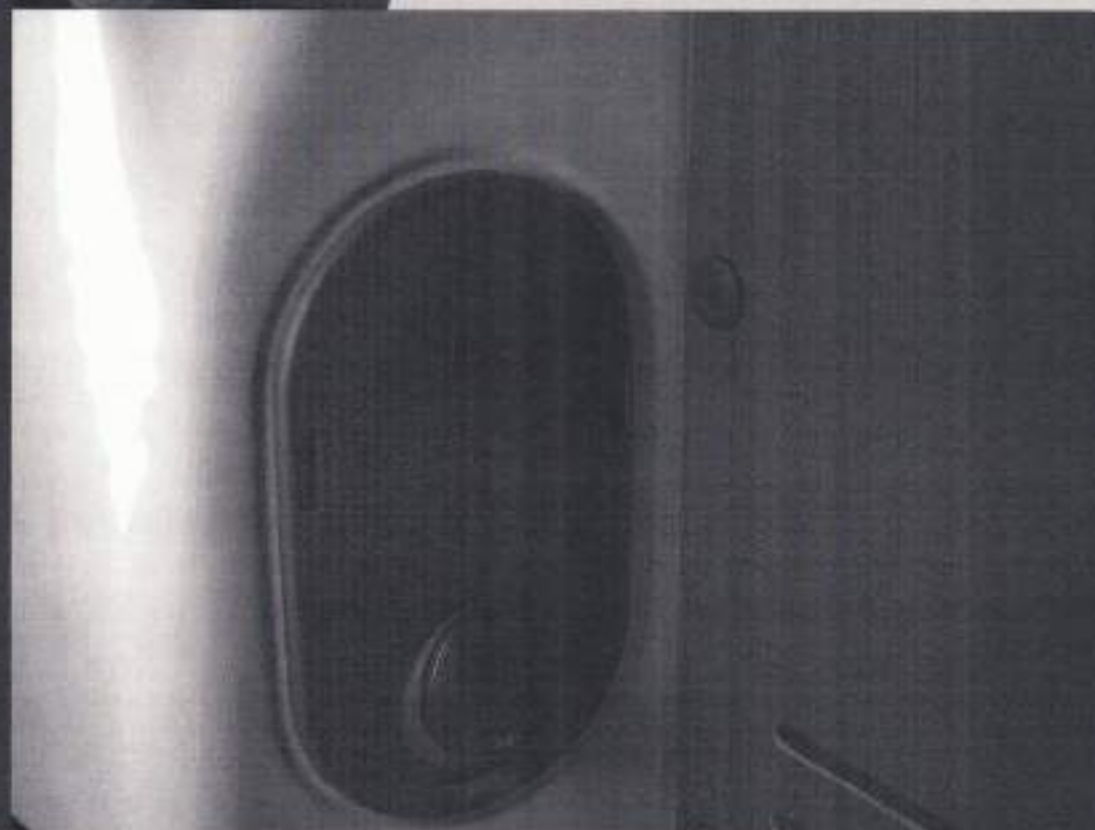


**FÁROIS
COM ACENDIMENTO
AUTOMÁTICO**



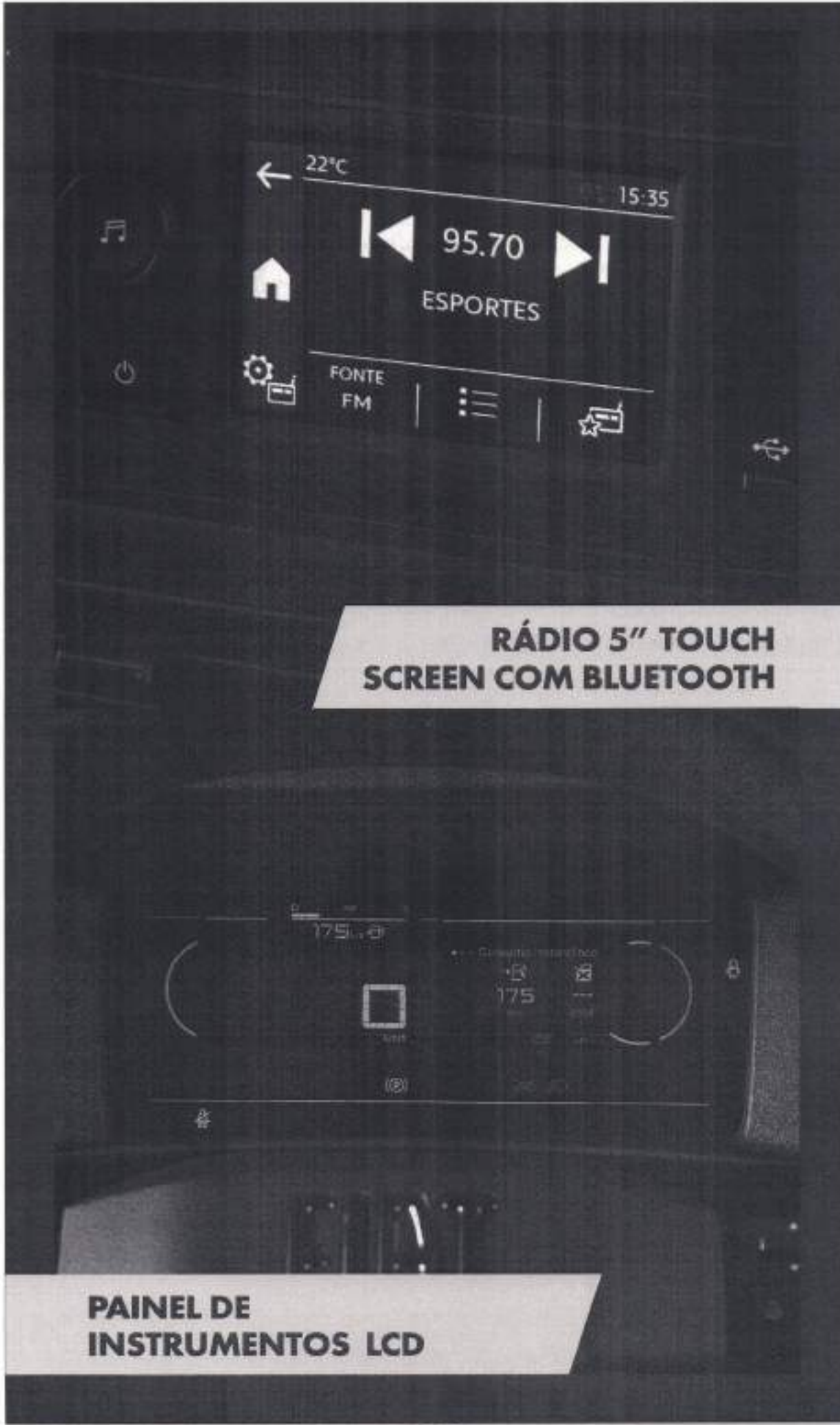


**POSIÇÃO ERGONÔMICA
DE CARREGAMENTO**



**TOMADA 12 V NO
COMPARTIMENTO DE CARGA**





**RÁDIO 5" TOUCH
SCREEN COM BLUETOOTH**

**PAINEL DE
INSTRUMENTOS LCD**





MARCAÇÃO

FIAT

O MELHOR CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DA CATEGORIA

A versão diesel do Scudo oferece o novíssimo e moderno motor 2.2 Turbo Diesel de 150 cv, que se destaca pela máxima eficiência e economia de combustível, a melhor do segmento, com classificação "A" do Inmetro. Combinados com o câmbio de 6 marchas, entregam força para encarar qualquer jornada. Além disso, o Scudo é best in class no custo total de propriedade (TCO - Total Cost of Ownership).





38

ALTURA PERFEITA PARA VAGAS SUBTERRÂNEAS

Com 1,97 m de altura, o Fiat Scudo tem fácil acesso a todas garagens subterrâneas e docas. É muita acessibilidade e praticidade no seu dia a dia.



39

CONFORTO DE CARRO DE PASSEIO

Conforto e ergonomia são imprescindíveis para uma boa jornada de trabalho, principalmente para quem passa 8 horas por dia, 5 dias por semana no volante. É pensando nisso que o Fiat Scudo traz itens como volante com ajuste de altura e profundidade, banco do motorista com ajuste de altura, descansa-braço e ar-condicionado, além do ótimo conforto acústico.



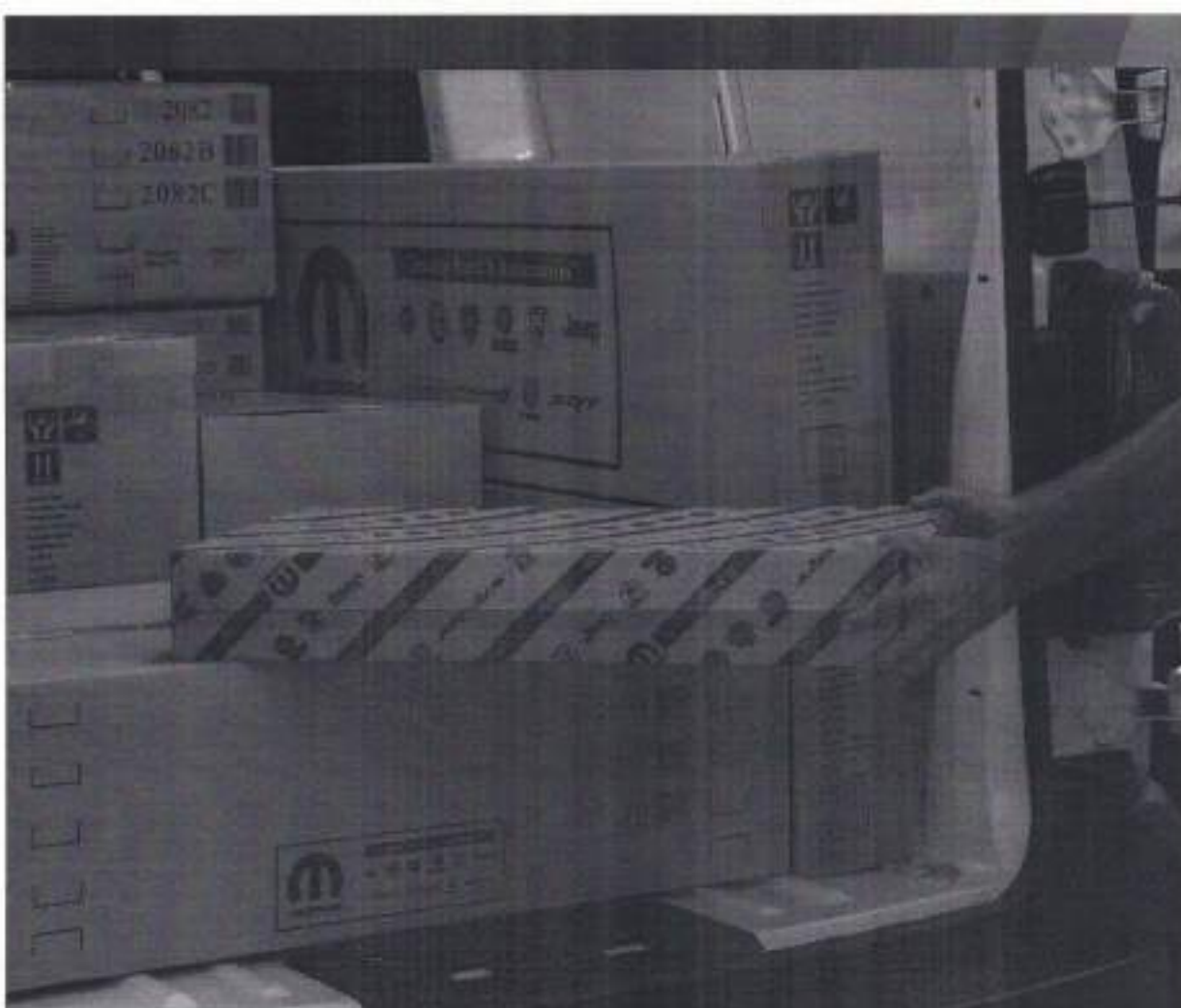


H0

SEU ESCRITÓRIO SOBRE RODAS

Transforme qualquer momento em que você não está na estrada em uma oportunidade para relaxar, trabalhar ou até mesmo desfrutar da sensação de um trabalho bem feito. Graças a um interior inteligente e de fácil organização, crie um escritório confortável e nunca perca a oportunidade de completar mais uma tarefa.





SEGURANÇA NO SEU DIA A DIA

- Freios ABS
- Arbags com 3 pontos de proteção
- Controle eletrônico de estabilidade
- Assistente de partida em rampa
- Faróis de neblina
- Piloto Automático com limitador de velocidade



UMA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA DE TELEMETRIA E RASTREAMENTO PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FROTAS



Informações em tempo real
para tomadas de decisões



Controle de custos e
otimização de atividades



Redução e mitigação
de custos operacionais



Aumento da eficiência
e rentabilidade com ganho
de produtividade



Solução multiplataforma
(web e mobile app)

SEGURANÇA E TRANQUILIDADE PARA VOCÊ!

GESTÃO DE FROTAS

Comporta o controle do desempenho do motorista e da frota veicular, permitindo a otimização operacional e o aumento da segurança, e diminuindo riscos de mau uso, roubo e furto, além da otimização logística com roteirização e gestão de entregas e transporte.

TELEMETRIA

Por meio de um dispositivo, é possível saber online onde está o veículo monitorado, criar cercas virtuais, visualizar distâncias e trajetos percorridos, entre diversas outras funcionalidades.

DASHBOARDS

Os dashboards trazem informações visuais e de grande valor, mostrando-as de maneira rápida e intuitiva para o gestor da frota.

RASTREAMENTO E RECUPERAÇÃO VEICULAR

- Central de atendimento 24 horas, 7 dias por semana
- Extensa área de cobertura de antenas
- Equipes de pronta resposta em âmbito nacional
- Apoio tático especializado em recuperação de veículos
- Sistema que não consome bateria do veículo
- Equipamento permanente, sem necessidade de devolução

VERSÕES



SCUDO MULTI

- Abertura de 180° das portas traseiras
- Acendimento automático dos faróis - sensor crepuscular
- Airbags com 3 pontos de proteção
- Ajuste ergonômico dos bancos, de altura e descansa-braço
- Ar-condicionado
- Assistente de partida em rampa
- Cintos de 3 pontos com ajustes
- Computador de bordo
- Controle eletrônico de estabilidade
- Direção Elétrica
- Laterais e portas traseiras envidraçadas
- Limpador de para-brisa automático - sensor de chuva
- Faróis de neblina
- Freios ABS
- Piloto automático com limitador de velocidade
- Porta-objetos abaixo do painel
- Rádio Toucscreen, USB e Bluetooth + 2 alto-falantes
- Retrovisores elétricos e vidros com One Touch
- Sensor de estacionamento
- Tomada 12V no compartimento de carga
- Travamento central das portas
- Volante com ajuste de altura e profundidade



BRANCO
BANCHISA



CINZA
ALUMINIUM



PRETO
CARBON



PÓS-VENDAS FIAT É MOPAR

A Mopar é a marca mundial do grupo Stellantis para o Pós-vendas FIAT, que desenvolve soluções inteligentes para tornar a experiência a bordo do seu carro ainda mais agradável e simples.



FIAT



PÓS-VENDAS FIAT É MOPAR.





REVISÃO SOB MEDIDA FIAT

São planos de revisões programadas que você pode montar com descontos e preços fixos. Mais economia para você e seu Fiat sempre bem cuidado. Fale com um vendedor em nossas concessionárias para adquirir esse pacote de serviços.



PROTEÇÃO DE PNEÚS FIAT

Com a exclusiva Proteção de Pneus Fiat, você protege por 12 meses os pneus do seu Fiat Scudo contra avarias e acidentes, garantindo 2 trocas/ano* em nossas concessionárias. Mais economia e conveniência para você e maior proteção para o seu Fiat.

CHUBB

*Cobertura nacional de 12 meses para danos ou avarias com direito a 2 trocas/ano com até 2 pneus por troca. Seguro garantido por CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03.502.099/0001-18. SAC: 0800.722.4810. Ouvidoria: 0800.722.5059. Consulte as Condições Gerais e Especiais em www.meusegurachubb.com.br/FCA. Processo SUSEP 1.5414.900644/2014-19. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Consulte as condições gerais do produto e informe-se sobre suas regras e restrições.





FIAT PROFESSIONAL



49

FAÇA UM TEST DRIVE

ENCONTRE A CONCESSIONÁRIA
MAIS PRÓXIMA

 Paz no trânsito começa por você

Sobre este material: desde o momento de sua divulgação, algumas informações podem ter sido atualizadas. Alguns equipamentos mostrados ou descritos estão disponíveis com custo adicional. Peça mais informações para sua Concessionária FIAT. A Stellantis reserva-se o direito de interromper a produção de quaisquer modelos a qualquer momento sem prévio aviso e sem incorrer em quaisquer obrigações. Todas as imagens são meramente ilustrativas. Para ver as cores reais dos veículos, visite uma Concessionária FIAT. Imagens meramente ilustrativas, com alguns itens opcionais. Garantia Fiat de 3 anos. Para usufruir dessa garantia, é obrigatória a realização das Revisões Programadas. O prazo de garantia oferecido já inclui os 90 dias da garantia legal. Para mais informações, consulte os manuais de Garantia e de Uso e Manutenção. Visite-nos em www.fiat.com.br ou procure por conteúdo FIAT nas redes sociais.



SCUDO FIAT COM 10 ANOS DE GARANTIA
SAC: 0800 707 1000 / 0800 282 1001

48

SCUDO MULTI 2.2 TD 2026

05/11/2025

Estado: SP

DADOS TÉCNICOS		PREÇOS(R\$)	
Modelo: 508	Cilindrada total (cc): 2.154 cc	Altura do veículo (mm): 1.975 mm	Público: 231.890,00
Versão: 557	Potência máxima (cv): 150 CV a 1500 rpm	Capacidade volumétrica de carga	Def. floco (IPV/ONS):
Série: 4	Torque máximo (kgf.m): 37,7 Kgfm a 1.750 rpm	Compartimento do veículo (mm): 5.108	Def. floco (IP):
Combustível: DIESEL	Combustível: Diesel	Entre-eixos (mm): 3.275 mm	Taxi (IPV/ONS):
MP: 2026	Capacidade de carga: 1.450 kg	Largura do veículo (mm): 2.304 mm	Taxi (IP):
ITENS DE SÉRIE		TACQUE DE CO. CORES	VINC. REVESTIMENTO
ABS/EBD		Correção METALICA	
Arbaga motorista e passageiro		159 - CINZA ALLUMINIUM	100
Ajustes do volante altura e profundidade		531 - PRETO CARBON	100
Antena no teto		CORR SÓLIDA	
Apoio de cabeça dianteiros com regulagem de altura (motorista, passageiro e banco central)		240 - BRANCO BANCHEISA	100
Ar condicionado		CORES	VINCULOS CI KITS
Assistente de subida em rampa (Hill Holder)		159 - CINZA ALLUMINIUM	05V
Banco do Motorista com apoio de braço		531 - PRETO CARBON	ACT
Banco do motorista reclinável e regulagem de altura		240 - BRANCO BANCHEISA	04B
Bancos revestidos em tecido		REVESTIMENTOS	VINCULOS CI KITS
Botão de travamento das portas dianteiras no painel		100 - FULL FABRIC SEAT	
Câmbio 6 marchas			
Chave tipo: crivete com telecomando			
Cintos de segurança retráteis de três pontos com regulagem de altura - motorista e passageiro			
Cintos segurança retráteis três pontos - banco central			
Compartimento armazenamento sob bancos dianteiros			
Computador de bordo			
ESP - Control de estabilidade (com botão de controle no painel)			
Esterço em aço estampado 215/55/R16			
Faróis com regulagem elétrica de altura			
Faróis de neblina dianteiros			
Função "One Touch" - Abertura e fechamento das vidros dianteiros com um toque			
GS - Indicador Troca Marchas no Painel			
Indicador de abastecimento de uréia (AdBlue)			
Indicador de envelhecimento dos cintos de segurança			
Indicador de fadiga "Coffee Cup Alert"			
Indicador de manutenção do veículo			
Luz diurna de segurança - Daytime running lights (DRL)			
Luz interna na cabine com temporizador			
Motor 2.2L Turbodiesel			
Para-choque articulada			
ITENS OPCIONAIS		PREÇOS(R\$) INCOMPATIBILIDADES	VINCULOS CORES INCOMP. REVEST. INCOMP.
710	PINTURA METALICA	3.000,00	

TABELA TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA, SUJEITA A MODIFICAÇÕES DIÁRIAS. PARA USO EXCLUSIVO E SIMPLES CONSULTA POR PARTE DO PROFISSIONAL VENDEDOR, NÃO GERANDO OBRIGAÇÕES DE VENDA PELOS VALORES MARIAMENTE INDICATIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ma

EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 198/2023
PROCESSO Nº: 8106/2023

EM: 07/07/2023
ÓRGÃO REQ.: SAS

Encerramento do Credenciamento: até às 15:00 h do dia 04/08/2023

Recebimento das Propostas Comerciais: até às 15:30 h do dia 04/08/2023

Recebimento dos Lances: das 17:00h até às 17:10h do dia 04/08/2023 (intervalo de 10 minutos).

Valor Estimado: R\$ 2.919.758,34 (dois milhões novecentos e dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

A Prefeitura Municipal de Petrópolis, através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de um dos pregoeiros designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Resolução do DELCA, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITENS**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e encontra fundamento na Lei nº 10.520/02, sendo regida pelo Decreto Municipal nº 335/06, Lei Municipal nº 7.596/17 e Decreto Federal nº 10.024/19, bem como as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente pregão eletrônico é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, CONVENIO REPASSE MINISTERIO DA CIDADANIA - PROGRAMAÇÕES NÚMEROS 330390620210002, 330390620210007, 330390620210003, 330390620210001 E 330390620190001, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.

1.2 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, sendo a entrega em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, na sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, situada à Avenida Ipiranga nº 163 – Centro - CEP 25685-250 - Petrópolis/RJ.

1.3 A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.4 - O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

II – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviço do Município de Petrópolis, sendo necessário que o interessado atenda todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

50

2.2 – Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

2.2.1 – Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

2.3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

2.3.2 A IMPUGNAÇÃO deverá ser exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>.

2.3.3 Os pedidos de ESCLARECIMENTOS, referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>.

2.3.4 As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>.

2.3.5 Acolhida a impugnação, será definida e informada nova data pelo sistema para realização do certame, se for o caso;

2.3.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

III – CREDENCIAMENTO:

3.1 – Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes.caixa.gov.br, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 335, de 24 de agosto de 2006.

3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 – O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

IV – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1 – A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante a digitação de sua senha privativa e subsequente 15:30 horas do dia 04/08/2023. (horário de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.2 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

4.3 – Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

4.4 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 – A Proposta comercial deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

5.2 – O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

5.2.1 – Os preços unitários poderão ser apresentados com até 03 (três) casas decimais, porém, o preço total do produto e total da proposta deverão estar com 02 (duas) casas decimais.

5.2.2 – Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e não está inserida nas excludentes do § 4º daquele Artigo.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório:

5.4 – Declaração da licitante de que se enquadra ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e não está inserida nas excludentes do § 4º daquele Artigo.

5.5 – A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital. No caso de propostas com valores iguais, **NÃO OCORRENDO LANCES**, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

5.5.1 – Deverão ser discriminados na proposta, a marca, as especificações e os quantitativos, constantes do Anexo I e das Especificações, bem como seu valor unitário. . OBS.: PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS.

5.6 – Deverão ser discriminados na proposta, item a item, as especificações, marcas e os quantitativos, constantes do Anexo I e das Especificações, bem como seu valor unitário. OBS.: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM DISCRIMINDAO NO ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

52

- 5.6.1 - **DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, NOME DO RESPECTIVO FABRICANTE/MARCA DO PRODUTO.**
- 5.6.2 - **PROSPECTO OU "LINK" DIRETO, CONTENDO A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO COTADO.**

5.7 - Para fins deste Edital, doravante as microempresas e empresas de pequeno porte serão identificadas como MPE.

5.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

VI – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 – A partir das 17:00 horas (horário de Brasília) do dia 04/08/2023, terá início a sessão de lances do Pregão Eletrônico, SENDO ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO, podendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) durante o intervalo dos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.4 – Existindo lance durante os 02 (dois) últimos minutos da fase competitiva, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de LANCES, informando que o certame entrou em prorrogação automática por mais 02 (dois) minutos.

6.5 – Os lances intermediários são lances iguais ou inferiores ao melhor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

6.6 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.

6.7 – Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, na forma estabelecida no item 6.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8 – Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.

6.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

6.10 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo lançador e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação da detentora do lance.

6.12 – Caso o menor lance seja ofertado por uma MPE, o Pregoeiro abrirá a etapa de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.13 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

6.14 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

6.15 - O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.16 - A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitida apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

6.17 - O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pelo pregoeiro.

6.18 - Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

6.19 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

6.20 - Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

6.21 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação. Caso a proposta mais bem classificada.

6.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.23 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

6.24 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada conforme hora estipulada pelo sistema, após o que transcorrerá período de até quinze minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5h

6.25 – Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecida para o tratamento diferenciado das MPE.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE:

7.1 – O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITENS**.

7.2 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3 – Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

7.4 - A empresa vencedora deverá, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.2.

7.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br

VIII – DA HABILITAÇÃO:

8.1 – A habilitação para o presente Pregão se dará da seguinte forma:

8.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnljus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBSERVAÇÃO: A consulta aos cadastros acima também será efetuada, obrigatoriamente, na data da assinatura do contrato pela licitante vencedora.

8.2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.2.1 – Documentos relativos a REGULARIDADE JURÍDICA:

8.2.1 - Certificado de Cadastro no SICAF

8.2.2 - Documentos Relativos a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.1) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

b.1) **Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive Contribuições Sociais;

b.2) **Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

b.2.1) No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada conjuntamente a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

b.3) **Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

b.3.1) As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

c) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS.: REDAÇÃO DA LEI Nº 12.440, DE 07/07/2011, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI 8.666/93.

OBS.: A CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS PODERÁ SER OBTIDA GRATUITAMENTE NOS SITES: www.tst.jus.br; www.csj.jus.br ou de qualquer "site" do Tribunal Regional do Trabalho, sendo que o do Estado do Rio de Janeiro é o seguinte: www.portal2.trtrio.gov.br.

As Certidões emitidas pela INTERNET que estiverem condicionadas à verificação pela rede Internet ou no endereço específico junto à própria Agência, poderão ser confirmadas por este Departamento.

8.2.3 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

56

modelo do Anexo III).

8.2.5 - DOCUMENTO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados 'na forma da legislação em vigor', acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte.

b.1) neste caso, a comprovação de capital mínimo integralizado poderá se dar por meio do contrato social consolidado, certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas.

8.1.1.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.4 – AS CERTIDÕES VALERÃO NOS PRAZOS QUE LHE SÃO PRÓPRIOS; INEXISTINDO ESSE PRAZO, REPUTAR-SE-ÃO VÁLIDAS POR 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DE SUA EXPEDIÇÃO.

8.5 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA O SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: sadpregao@petropolis.rj.gov.br NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO NO SISTEMA ELETRÔNICO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.5.1 – OS DOCUMENTOS ENVIADOS PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA, DEVERÃO SER ENVIADOS POR “SEDEX”, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTILIS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, PARA O ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DELCA, RUA TERESA, Nº 1.515 – SOBRE LOJA – ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS/RJ, CEP; 25.635-530, CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTESSE EDITAL, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO. PARA QUE O MESMO POSSA VERIFICAR O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

OBS.:1) MENCIONAR NO ENVELOPE O NÚMERO DO PREGÃO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO MESMO.

2) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, exceto fax. No caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar documento original para confirmação da veracidade do mesmo. (Súmula 11 do TCE/RJ).

IX - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

9.1– Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior na hipótese de existência de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

57

9.2 – Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.3 – Será assegurado à MPE que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização.

9.4 – A não-regularização da documentação fiscal da MPE, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

X – DOS RECURSOS:

10.1 – O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente e motivadamente, após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s).

10.2 – As razões e contra-razões de recurso somente serão aceitas pelo Pregoeiro se devidamente anexadas ao sistema eletrônico, no campo próprio designado para tal.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

11.1 – Não havendo recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recursos e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

11.2 – Uma vez homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora (adjudicatária) convocada, por escrito, para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da convocação.

11.3 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as MPE, para fazê-lo, respeitadas as disposições legais.

11.4 - A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

58

XII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

12.1 Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento, bem como, 1ª via da nota fiscal correspondente, Nota de Empenho, certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante, Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência também deverão ser informados pela adjudicatária no mesmo.

12.2 Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal, com as devidas certidões de regularidade e atesto do funcionário responsável pelo setor, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

12.2.1 Deverá ser emitida Nota Fiscal contendo o número do convênio.

12.3 Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022.

12.4 Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

12.5 Critério de reajuste: Por tratar-se de contrato até 12 (doze) meses, não haverá reajustamento. Entretanto, caso ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será reajustado o contrato adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

XIII – DAS PENALIDADES:

13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer em multa, nas seguintes modalidades:

- Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato;

13.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Petrópolis, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

XIV – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

14.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 20.02.08.244.2011.2036.4.4.90.52.00 – fonte 2.660.99 / 2.705.00, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.

XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Entregar os produtos ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado.

16.2 Os produtos somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe do Setor Competente.

16.3 Não poderá substituir os produtos (marcas, qualidade, etc) sem a devida autorização do Contratante. Em caso de necessidade de substituição deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Setor de Licitações com as devidas justificativas para análise, a fim de autorizar ou não a referida substituição.

16.4 No ato da entrega dos produtos no local determinado, terá um representante da empresa para conferência e recebimento dos produtos, onde os mesmos deverão estar identificados, o prazo de garantia e data da entrega.

16.5 O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2 Fica assegurado ao Município o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma da legislação vigente, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

60

17.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados somente, através do "site" da CEF, no campo próprio para formulação das perguntas.

17.5 Telefones (24) 2233-8195 e do fax (24) 2233-8202, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas. **No caso de problemas com o sistema eletrônico, em qualquer das fases do presente pregão, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da Caixa Econômica Federal, através do telefone 0800-726-0104/0800-721-222.**

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Petrópolis, 07 de julho de 2023.

FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

69

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, CONVENIO REPASSE MINISTERIO DA CIDADANIA - PROGRAMAÇÕES NÚMEROS 330390620210002, 330390620210007, 330390620210003, 330390620210001 E 330390620190001, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borrachas, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses	01	unid	109.000,00	109.000,00
2	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas	02	unid	311.650,00	623.300,00



62

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses				
3	Veículo tipo van sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	03	unid	290.166,67	870.500,01
4	Veículo utilitário para cargas acima de 1 tonelada, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga mínima de 1000 kg, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 140 CV, combustível gasolina, etanol, bicomcombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente;	04	unid	212.306,25	849.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses				
5	Veículo utilitário sem acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, e 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	01	unid	127.983,33	127.983,33
6	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 80 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	03	unid	113.250,00	339.750,00
VALOR TOTAL DE (R\$) 2.919.758,34					

O VALOR UNITÁRIO ACIMA É O MÁXIMO A SER ACEITO PARA O CERTAME E REFERE-SE À PESQUISA NO "SITE" COMPRAS GOVERNAMENTAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

64

VALOR MÁXIMO A SER ACEITO GLOBAL: R\$ 2.919.758,34 (dois milhões novecentos e dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

- EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E O EDITAL, OU ENTRE A MINUTA DO CONTRATO E O EDITAL, PREVALECERÁ AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

OBSERVAÇÃO:

- 1) **O EMPLACAMENTO E O LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS DEVERÃO SE DAR EM PETRÓPOLIS, POIS SÃO DESTINADOS AO MUNICÍPIO, PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**
- 2) **Deverão ser discriminados na proposta, a marca, o prazo de garantia, as especificações e os quantitativos, constantes do Anexo I, bem como seu valor unitário.**
- 2.1 **- DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, NOME DO RESPECTIVO FABRICANTE/MARCA DO PRODUTO.**
- 2.2 **- PROSPECTO OU "LINK" DIRETO, CONTENDO A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO COTADO.**



Processos 8106/2023
Edital Pregão
17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

65

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégico
Departamento de Gestão de Projetos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONVENIENTE

O município de Petrópolis-RJ

2. OBJETO

Aquisição de veículos para estruturação dos equipamentos integrantes do Sistema de Proteção Social do Município de Petrópolis.

3. JUSTIFICATIVA

O Presente visa o cumprimento da finalidade das programações fundo-a-fundo cadastradas no SIGTV para recebimento de repasses do Ministério da Cidadania. As programações visam o fortalecimento de instituições que se encontram em nosso Município, por meio da aquisição de equipamentos para a melhoria das atividades realizadas.

A seguir, serão apresentados os objetivos mais importantes verificados nas unidades a serem beneficiadas.



4. OBJETIVOS

❖ **Promover melhoria e ampliação no atendimento dos usuários**

Atualmente, verifica-se que diversas unidades estão com equipamentos desgastados, o que prejudica o atendimento.

❖ **Fornecer novos recursos às entidades em suas ações:**

Por meio da aquisição de novos equipamentos, será possível estabelecer novas estratégias para a melhoria e ampliação do atendimento dessa população.


PROC. 8106/23
FL 11
FUNC. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Departamento de Gestão de Projetos e Convênios

4.1. Objetivos específicos

- ❖ Qualificar a convivência grupal, familiar, comunitária e social, fortalecimento dos vínculos e das relações sociais;
- ❖ Ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, apoiando a produção de projetos de vida e contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia e de bem-estar dos usuários;
- ❖ Qualificar a oferta dos serviços da proteção social especial;
- ❖ Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- ❖ Contribuir para acessos aos direitos sócio-assistenciais, possibilitando condições de acolhida na rede sócio-assistencial;
- ❖ Reduzir as violações dos direitos sócio-assistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- ❖ Acolher os usuários em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
- ❖ Promover ações para a reinserção e/ou fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- ❖ Permitir ao usuário vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- ❖ Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados;
- ❖ Propiciar condições de segurança física e emocional e promover a autoestima do usuário;
- ❖ Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, abandono, violência e/ou ruptura de vínculos;
- ❖ Garantir o acesso do usuário a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

PROC. 8106/23
FL. 12
FUNC. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Departamento de Gestão de Projetos e Convênios

- ◆ Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.
- ◆ Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

5. PÚBLICO ALVO

Serão beneficiados os usuários de entidades da rede de proteção do município. Atualmente é necessário que se criem novas estratégias para a melhoria no atendimento desses indivíduos, as quais serão possíveis através da aquisição de novos equipamentos.

6. RELAÇÃO DE ITENS

Abaixo, é apresentado quadro de dos itens necessários.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROGRAMAÇÕES					TOTAL
		COMUNICACIONAL	COMUNICACIONAL	COMUNICACIONAL	COMUNICACIONAL	COMUNICACIONAL	
1	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	--	--	--	--	1	1
2	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar e carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	--	1	--	--	2

PROC. 8106/23
FL 23
FUNC. *[assinatura]*

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Departamento de Gestão de Projetos e Convênios

ITEM	DESCRIÇÃO	PROGRAMAÇÕES						TOTAL
		2.0001.0000.0000.0000.0000	2.0001.0000.0000.0000.0000	2.0001.0000.0000.0000.0000	2.0001.0000.0000.0000.0000	2.0001.0000.0000.0000.0000	2.0001.0000.0000.0000.0000	
3	Veículo tipo van sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	---	1	1	---	---	3
5	Veículo utilitário para cargas acima de 1 tonelada, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 3 portas; capacidade de carga mínima de 1000 kg, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 140 CV, combustível gasolina, etanol, bicombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	3	---	---	1	---	---	4
6	Veículo utilitário sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, e 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	---	---	---	---	1	1
7	Veículo zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 80 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	2	---	---	---	1	---	3

PROC. 8106/23
FL. 44
E. INC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica
Departamento de Gestão de Projetos e Convênios

7. FORMA DE AQUISIÇÃO/LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico, na forma do art. 62, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

8. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega deverá ser de 60 dias.

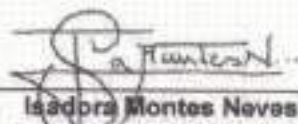
9. LOCAL DE ENTREGA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Ipiranga, Nº 163, CEP - 25685-250, Petrópolis-RJ

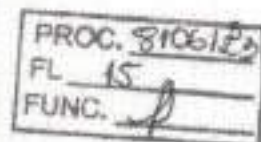
10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução serão de 03 (três) meses.

Petrópolis, 11 de maio de 2023



Isadora Montes Neves
Diretora de Gestão de Projetos e Convênios





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

71

ANEXO II

(MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

72

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
ADEQUADA À LC123/2006.

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA _____,
DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO Nº ___/23..... E SEUS ANEXOS.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE :

E-MAIL:

PROPOSTA DE PREÇOS (ADEQUAR CONFORME NECESSIDADE):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borrachas, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses	01	unid		
2	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou	02	unid		



73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses				
3	Veículo tipo van sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	03	unid		
4	Veículo utilitário para cargas acima de 1 tonelada, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga mínima de 1000 kg, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do	04	unid		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

74

	Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 140 CV, combustível gasolina, etanol, bicomcombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses				
5	Veículo utilitário sem acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, e 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	01	unid		
6	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 80 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicomcombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	03	unid		



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VALOR TOTAL R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA : (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias).

Deverão ser discriminados na proposta, a marca, o prazo de garantia, as especificações e os quantitativos, constantes do Anexo I, bem como seu valor unitário.

- DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, NOME DO RESPECTIVO FABRICANTE/ MARCA DO PRODUTO.

- PROSPECTO OU "LINK" DIRETO, CONTENDO A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO COTADO.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da lei:

- Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

(A LICITANTE DEVE INSERIR NA SUA PROPOSTA UMA DAS DECLARAÇÕES A SEGUIR, CONFORME A SUA SITUAÇÃO)

- Que se enquadra na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

OU

- Que **NÃO** se enquadra na condição de MPE, nos termos da LC 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES:

1. A PROPOSTA DE PREÇO – VALOR UNITÁRIO / MENSAL / TOTAL – DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER DIGITADA, APÓS A ANEXAÇÃO DESTA PROPOSTA COMERCIAL.

2. A PROPOSTA COMERCIAL é o Anexo III do edital, a ser preenchido e anexado, no endereço eletrônico do Pregão, através do link "Anexar Proposta Comercial";

3. – A PROPOSTA DE PREÇO é o valor da unidade de julgamento da licitação, e igual ao preço de julgamento indicado na proposta comercial, a ser digitado após a anexação desta;

4. – A PROPOSTA COMERCIAL deve conter todos os elementos indicados no Anexo III, acima, e ser anexada no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br / menu principal em sites especiais selecione Portal de Compras CAIXA, escolhendo o quadro Navegue Por, na opção OUTROS COMPRADORES – Pregão Eletrônico / Propostas / Comprador (OK) / Pregão/20..... / Enviar Proposta, em arquivo único, sem caracteres tais como figura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

96

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº

LIVRO Nº

TERMO Nº

MINUTA

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa _____, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Rua Ipiranga nº 163 – Centro – Petrópolis – RJ, por seu gestor, na forma da Lei nº 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Sr. Fernando Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominado Contratante, e, _____, firma estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº _____, com fundamento na licitação realizada em ___/___/___, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº _____, e sujeito às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ, CONVENIO REPASSE MINISTERIO DA CIDADANIA - PROGRAMAÇÕES NÚMEROS 330390620210002, 330390620210007, 330390620210003, 330390620210001 E 330390620190001**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1,3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borrachas, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses	01	unid		
2	Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com	02	unid		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

77

	capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses				
3	Veículo tipo van sem acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, incluindo o motorista; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	03	unid		
4	Veículo utilitário para cargas acima de 1 tonelada, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo picape; cabine simples ou dupla; capacidade mínima para 2 ocupantes; no mínimo 2 portas; capacidade de carga mínima de 1000 kg, direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos; travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 140 CV, combustível gasolina, etanol, bicombustível (etanol e gasolina) ou diesel; ar	04	unid		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

78

	condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses				
5	Veículo utilitário sem acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo minivan; capacidade para 7 ocupantes; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos no mínimo nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, e 110 CV, combustível gasolina, etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	01	unid		
6	Veículo zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; carroceria tipo sedã; capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com, no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica; 5 portas; direção com assistência hidráulica e/ou elétrica; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete; carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 80 CV, combustível, gasolina ou etanol ou bicombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses	03	unid		
VALOR TOTAL R\$					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, sendo que o(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) em **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, com sede Av. Ipiranga, nº 163 – Centro – Petrópolis/RJ, conforme estipulado no Termo de Referência; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada obriga-se a: 1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ainda: 2 - entregar os veículos ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado. 3 - os veículos somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe do Setor Competente. 4 - não poderá substituir os veículos (marcas, qualidade, etc) sem a devida autorização do Contratante. Em caso de necessidade de substituição deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Setor de Licitações com as devidas justificativas para análise, a fim de autorizar ou não a referida substituição. 5 - no ato da entrega dos veículos no local determinado, terá um representante da empresa para conferência e recebimento dos veículos, onde os mesmos deverão estar identificados, o prazo de garantia e data da entrega. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6 - a Contratante reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente; **PARAGRAFO ÚNICO: DA GARANTIA DO OBJETO:** O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo. Garantia no Município de Petrópolis, indicando nome e endereço do representante autorizado; 8 - A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante ao período que prestar estes serviços. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta da Contratada; 9 - O emplacamento deverá ser efetuado no Município de Petrópolis/RJ, Categoria Oficial; 10 - O veículo deverá ser entregue com as taxas de emplacamento, licenciamento pago, com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto; 11 - **Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato;** **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante obriga-se a: 1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$......(,); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos veículos, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, de acordo com o serviço efetuado. **No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os veículos deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo, por tratar-se de contrato com prazo até 12 (doze) meses. Entretanto, caso se prolongue, por mais de 12 (doze) meses, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30

oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUINTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:** 1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração. 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3. O fiscal do contrato, se houver, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções aplicadas, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da prestação do serviço; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pela qualidade bens, Objeto em questão, fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº e nota de empenho nº....., no valor de R\$......(....), da; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (XX) XXXXX vias de igual teor e para um só efeito legal.*****
Petrópolis, ... de de 2023

Recebido em
19/12/25
às 15:53H
Julia



À SEPOL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 081/2025

Processo Administrativo nº 22407/2025

Recorrente: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Recorrida: G2 AUTO FRANCE LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em face do julgamento das propostas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 081/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de um bem comum, 01 (uma) unidade de veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa classificada como vencedora teria apresentado proposta em desacordo com o edital, especificamente quanto à exigência de veículo dotado de sistema de ar-



condicionado "de fábrica" na cabine e no salão, alegando que os modelos ofertados atenderiam apenas parcialmente a tal requisito.

Regularmente intimada, a empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, vencedora do certame, apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade técnica de sua proposta e o correto atendimento às especificações editalícias.

Considerando que a controvérsia instaurada possui natureza eminentemente técnica, os autos foram encaminhados à Secretaria demandante, que emitiu Nota Técnica específica, analisando detalhadamente as características técnicas dos veículos ofertados e sua conformidade com o Termo de Referência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia trazida pelo recurso restringe-se à interpretação técnica da exigência editalícia referente ao sistema de climatização de



fábrica”, especialmente no contexto de veículos adaptados para acessibilidade, não havendo discussão quanto à clareza da exigência, mas apenas quanto à sua aplicação prática.

II.2. DA INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DO CONCEITO “DE FÁBRICA” EM VEÍCULOS ACESSÍVEIS

No mercado de veículos acessíveis, especialmente vans adaptadas, é tecnicamente reconhecido que determinados sistemas do salão — inclusive o sistema de climatização — não são instalados diretamente na linha de montagem do chassi, mas sim durante o processo industrial de transformação, realizado por empresas homologadas, integradas à cadeia produtiva e reconhecidas pelo fabricante, preservando-se a originalidade, a segurança e a garantia do veículo.

Nessa realidade técnica, a expressão “de fábrica” deve ser compreendida de forma finalística e técnica, como equipamento previsto em projeto industrial, homologado, integrado ao veículo e fornecido como solução



original, ainda que instalado na etapa de transformação necessária à adaptação para acessibilidade.

A adoção de interpretação excessivamente restritiva, limitando o conceito de "de fábrica" apenas à instalação direta na linha de montagem seriada, não encontra respaldo técnico, nem previsão expressa no edital, além de se afastar da prática consolidada do mercado de veículos acessíveis.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao afastar interpretações editalícias excessivamente restritivas, assentando que:

"A interpretação das exigências técnicas deve considerar a finalidade da contratação e a realidade do mercado fornecedor, não se admitindo leitura restritiva que inviabilize a competitividade sem respaldo técnico ou normativo expresso."
(TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

No mesmo sentido, o TCU já decidiu que:



"Não é razoável desclassificar proposta tecnicamente adequada com base em interpretação excessivamente formal ou restritiva de especificação editalícia, sobretudo quando inexistente prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração."
(TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro igualmente reconhece que a Administração deve privilegiar a interpretação técnica e finalística das especificações, evitando restrições indevidas à competitividade quando comprovado o atendimento ao interesse público (TCE-RJ, Processo nº 210.456-4/2019).

II.3. DA NOTA TÉCNICA EMITIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE

A Secretaria demandante, no exercício de sua competência técnica, analisou os catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelas licitantes, emitindo Nota Técnica conclusiva, na qual atestou expressamente que:



especializados ou documentação idônea capaz de infirmar a conclusão da Secretaria demandante.

Assim, inexistindo prova robusta apta a afastar a conclusão técnica constante dos autos, não há fundamento objetivo para revisão do julgamento.

II.5. DO EXERCÍCIO DO PODER DECISÓRIO PELO PREGOEIRO

Embora a Nota Técnica tenha sido elemento central de convencimento, a presente decisão decorre do exercício regular da competência legal do Pregoeiro, que analisou de forma integrada o recurso, as contrarrazões, as exigências editalícias e a manifestação técnica da unidade requisitante.

A prevalência da Nota Técnica decorre de sua consistência, coerência técnica e aderência ao objeto, e não de qualquer transferência indevida de responsabilidade decisória.



II.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA VENCEDORA

Registre-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa **G2 AUTO FRANCE LTDA**, classificada como vencedora, possui valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), enquanto a proposta da empresa recorrente **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** alcança o montante de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

Constata-se, portanto, uma diferença de R\$ 62.000,00 (sessente e dois mil reais, representando economia significativa aos cofres públicos, sem qualquer prejuízo ao atendimento das especificações técnicas, conforme atestado pela Nota Técnica.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que, atendidas as especificações técnicas do edital, a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico deve ser preservada, não sendo admissível sua desclassificação com base em exigências não previstas ou em interpretações subjetivas:



aplicáveis, bem como da Nota Técnica emitida pela Secretaria demandante, CONHEÇO do recurso administrativo, porquanto tempestivo e formalmente adequado, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente inalterado o julgamento das propostas, pelos fundamentos que seguem consolidados:

1. exigência editalícia relativa às características técnicas dos veículos admite interpretação técnica compatível com a realidade do mercado de veículos acessíveis, não se justificando leitura excessivamente restritiva, especialmente quando inexistente previsão expressa no edital nesse sentido;
2. a Secretaria demandante, órgão técnico competente e diretamente responsável pela definição das necessidades do objeto, atestou de forma clara, fundamentada e conclusiva que a proposta da empresa vencedora atende integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, não havendo qualquer desconformidade apta a ensejar desclassificação;



3. a empresa recorrente não apresentou prova técnica robusta, idônea ou conclusiva capaz de infirmar a conclusão técnica exarada nos autos, limitando-se a alegações genéricas e a interpretação subjetiva das exigências editalícias;
4. a proposta da empresa vencedora, além de tecnicamente adequada, mostra-se significativamente mais vantajosa sob o aspecto econômico, apresentando valor global inferior ao da proposta da recorrente, sem qualquer prejuízo à qualidade, à funcionalidade ou ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presente decisão decorre do exercício regular da competência decisória deste Pregoeiro, que se valeu da Nota Técnica como elemento qualificado de convencimento, sem que isso implique delegação ou transferência de responsabilidade, permanecendo íntegra a autonomia decisória da autoridade condutora do certame.

À COMLI,

Fls. 27977/25
FLS. 94
COP. 8

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE
JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico (SRP) Nº 081/2025 – SEPOL.

OBJETO: Veículo tipo Van com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro e cor branca com padronização visual da Secretaria Municipal de Política Social.

RECORRENTE: SOCIETÉ COMERCIOS DE VEÍCULOS LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 29.987.662.0001-89. **CONTRARRAZOANTE:** G2 AUTO FRANCE LTDA inscrita sob CNPJ de nº:13.840.318/0001-22.

Nos termos do Artigo 165, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pelo pregoeiro em sua resposta ao Recurso Administrativo, sem contrarrazões apresentadas, conhecendo do Recurso interposto pela empresa, SOCIETÉ COMERCIOS DE VEÍCULOS LTDA, decidindo pela sua Improcedência, e mantendo a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 081/2025-SEPOL a empresa G2 AUTO FRANCE LTDA, nos termos do Relatório de Decisão do Pregoeiro fls.82 à 93.

É como decido.

Araruama, 23 de dezembro de 2025.

COPIA DIGITADA
VERONICA DA SILVA JANUARIO DE ALMEIDA
A autenticidade desta cópia pode ser verificada em:
<http://www.pregoes.mec.araruama-rj.gov.br>



Verônica Januário
Secretária Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação